



ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 045/2017/CELPE/PIDISE

Aos **sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas** reuniu-se a Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais, designada através da **Portaria nº. 041/GAB/SEPOG, de 22 de fevereiro de 2017**, com a finalidade de proceder a análise e julgamento da documentação de habilitação referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 045/2017/CELPE/PIDISE**, formalizado pelo processo administrativo nº. **01-1301.00348-0000/2017**, cujo objeto é a **Reforma e Ampliação do Centro Integrado de Operações Policiais - CIOP, no município de Porto Velho/RO**. No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais, declarou aberta a presente sessão em que considerando a ATA do dia 04/05/2018, às 09h00min participam desta fase as empresas: **CONSTRUTORA DELTA LTDA - EPP, HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, PRONORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, MASTER ENGENHARIA EIRELI EPP, MEKA ENGENHARIA LTDA – EPP e FUHRMANN & CIA LTDA**. Prosseguindo, passou-se à análise e julgamento da documentação apresentada pelas empresas participantes. Relativamente a empresa **CONSTRUTORA DELTA LTDA - EPP** foi constatado que a certidão de regularidade com o FGTS encontra-se vencida, no entanto, por tratar-se de empresa alcançada pelos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações, a regularização de aludida certidão dar-se-á na forma prevista no subitem 15.1.2.4 do Edital. Registre-se, ainda, que as empresas **CONSTRUTORA DELTA LTDA - EPP, HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e MASTER ENGENHARIA EIRELI EPP** apresentaram o Balanço Patrimonial relativo ao exercício fiscal de 2016 que, a princípio, sugerem estar em desacordo com o subitem 15.1.4.1 do edital; no entanto, com o advento da Instrução Normativa nº 1.774/2017 da RFB, que dispõe sobre a criação e regulamentação do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e da ECD – Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à escrituração contábil são obrigadas a adotar, estabelece, em seu artigo 5º, que a ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, **até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte** ao ano-calendário a que se refere a escrituração, ou seja, correspondente ao dia 31/05 do atual exercício. Portanto, considerando que referidas empresas são alcançadas pela Instrução Normativa que rege a matéria, reputa-se regular a apresentação do balanço de 2016, para fins de cumprimento da qualificação econômico-financeira, conforme subitem 15.1.4 do instrumento convocatório. Com efeito, considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como diligências e consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, a Comissão de licitação, por unanimidade de seus membros, decide **INABILITAR** a empresa: **PRONORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, vez que apresentou certidão de registro de quitação de pessoa jurídica a que se refere o item 15.1.3, alínea “a” do Edital, CANCELADA, junto ao CREA/RO; ademais, referida empresa apresentou a ART nº 8207210124 como comprovação de capacidade técnica a que se referem as alíneas “b” e “c” do subitem 15.1.3, de igual modo CANCELADA junto ao CREA/RO. Prosseguindo, a Comissão decidiu **HABILITAR** as empresas: **CONSTRUTORA DELTA LTDA - EPP, HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, MASTER ENGENHARIA EIRELI EPP, MEKA ENGENHARIA LTDA – EPP e FUHRMANN & CIA LTDA**, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para essa primeira fase do



certame licitatório. Ato contínuo, o Presidente determinou **NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei e no site da SUPEL, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, para querendo, protocolarem recursos nesta CELPE/SEPOG, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia. Informações no site www.rondonia.ro.gov.br/supel. Registre-se que decorrido os prazos legais de recursos, as empresas serão informadas da abertura de sessão de propostas de preços, por meio do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF/RO e do endereço eletrônico da SUPEL, acima descrito. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente **ATA**, que vai assinada por si, pelos demais membros da Comissão, e ainda, **publicar esta decisão nos meios de comunicação admitidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e no site desta SUPEL.** Porto Velho/RO, aos **sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às dez horas e cinquenta minutos.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

ROBERTO RIVELINO A. DE MELO
PRESIDENTE
Mat:300035607

HELEN CRISTIAN DANIEL PEREIRA
MEMBRO
Mat:300069337

ROCILDA SIMONE DA SILVA SALES
MEMBRO
Mat.300128407

MARCOS GUIMARÃES DA SILVA ASTRÉ
Estagiário/Direito
CELPE/PIDISE/RO